



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.775/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

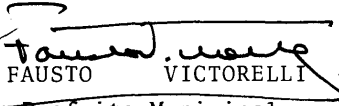
Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA-Ferrovias Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado.

Artigo 2º)- Todos os encargos da Municipalidade cessarão com a rescisão do contrato autorizado na forma do artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração